

VOTO Nº 123/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.943699/2019-63

Expediente nº 0601394/25-9

Área responsável: GGPES

Relator: Diretor-Presidente Substituto Rômison Rodrigues Mota

Promoção com uso de
experiência e título anterior ao
ingresso na ANVISA.

1. Relatório

1.1. Trata-se de análise da concessão de reposicionamento de servidores do quadro efetivo da Anvisa, com uso de experiência e título anterior ao ingresso na Agência, de acordo com a tabela de estruturação dos cargos, considerando o marco inicial estabelecido pela Portaria nº 3/ANVISA, de 2 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 548/ANVISA, de 21 de outubro de 2021.

2. Análise

2.1. Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. Em seu artigo 10, a referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

I - da anualidade;

II - da competência e qualificação profissional; e

III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e

qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

2.2. Já em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

2.3. Na Anvisa, a progressão e a promoção foram regulamentadas por meio da Portaria nº 3/ANVISA, de 02 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras por meio da Progressão e Promoção dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

2.4. A partir da publicação da Nota Técnica nº 2/2019/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, exarada especificamente para as carreiras das Agências Reguladoras, passou a ser possível o cômputo de capacitações e experiências anteriores ao ingresso na Anvisa para fins de progressão e promoção. A referida Nota Técnica apresentou os seguintes critérios para aceitação de capacitações e tempo de experiência anteriores ao ingresso na Agência:

“I - É possível o cômputo, como sendo de efetiva experiência, do período de exercício de atividades finalísticas anteriores ao ingresso no cargo efetivo das agências reguladoras, desde que observados os seguintes critérios:

a) a contagem do tempo de experiência anterior ao ingresso no cargo refere-se:

i) ao exercício de atividades finalísticas prestados

na entidade por profissionais contratados temporariamente e que, posteriormente, tenham ingressado no regime estatutário, na respectiva agência, por meio de concurso público; e

ii) ao período laborado por profissionais que trabalharam em matérias que são objeto de regulação pelas agências reguladoras, ainda que não estivessem atuando nas respectivas entidades.

b) não poderão ser computados para este fim, os períodos de exercícios de atividades finalísticas como sendo de efetiva experiência, bem como de capacitação, que já tenham sido utilizados para benefícios previstos em concurso público para o ingresso na carreira.”

2.5. Posteriormente, referidos Nota Técnica e Ofício Circular perderam sua eficácia, restando à Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66 a consolidação das informações acerca do assunto:

Período de atividades finalísticas e de capacitação anteriores ao ingresso no cargo

Art. 23. Os períodos de exercícios de atividades finalísticas considerados como sendo de efetiva experiência e de capacitação, no campo específico de atuação das respectivas carreiras, poderão ser computados para fins de progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Os períodos a que se refere o caput, e que tenham sido utilizados quando do ingresso no cargo, não poderão ser computados para fins de progressão funcional e promoção.

2.6. A respeito dos efeitos financeiros advindos do reposicionamento funcional decorrente da solicitação apresentada, ressalta-se que deverão retroagir em até no máximo 5 (cinco) anos, considerando a data da implementação dos requisitos, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/1932, independentemente do tempo de atividade profissional e/ou capacitação anterior à Anvisa.

2.7. Ademais, de acordo com o art. 2º do Decreto 6.530/2008, a alocação do servidor em nova classe e padrão deve considerar a existência de vagas e de dotação orçamentária.

2.8. A fim de conceder o reposicionamento, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

- Disponibilizou formulário eletrônico de requerimento padronizado no SEI;

- Conferiu os documentos comprobatórios dos títulos e experiências anteriores anexados pelos interessados;
- Realizou o levantamento dos afastamentos no Siapenet;
- Calculou as datas em que os servidores fizeram jus ao reposicionamento;
- Realizou o levantamento das notas obtidas pelos servidores em avaliações de desempenho individual;
- Realizou o levantamento da carga horária de capacitação nos ciclos analisados;
- Conferiu a titulação (Especialização, Mestrado, Doutorado); e
- Procedeu à consolidação das informações.

2.9. Desta forma, a Gedep/GGPES concluiu que a servidora abaixo listada e constante da minuta de Portaria (SEI nº 3563273) faz jus ao reposicionamento na carreira, conforme abaixo:

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Processo de referência	SIAPE	NOME	SI
25351.815026/2024-81	1693964	Gleiciely Santos Silveira	21/08/2024

2.10. Por conseguinte, os autos foram enviados a esta Diretoria, em atendimento ao disposto no Regimento Interno da Anvisa (RDC nº 585/2021), para análise e submissão à Diretoria Colegiada e, em caso de aprovação do referido reposicionamento, posterior envio da minuta de portaria (SEI nº 3563273) à SGCOL para fins de publicação.

3. **Voto**

3.1. Diante do exposto, manifesto posição FAVORÁVEL ao reposicionamento da servidora do quadro efetivo da Anvisa, nos termos do Relatório GEDEP SEI nº 3563229.

3.2. É o voto que submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 13/05/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3573725** e o código CRC **9C50D1A2**.

Referência: Processo nº
25351.943699/2019-63

SEI nº 3573725